



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Compareceram, também, o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Dan Carai da Costa e Paes, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira solicitou o uso da palavra para consignar os seguintes registros: “O primeiro deles é para cumprimentar a Associação dos Magistrados Brasileiros, que, no último dia 15 de abril, prestou merecida homenagem às Magistradas brasileiras e, em especial - e aqui ponho foco -, às Ministras desta Casa: a Vice-Presidente Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, as Ministras Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Maria de Assis Calsing, Dorá Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes. E o faço com destaque, Sr. Presidente, porque, apesar de jovens, são Magistradas desbravadoras. Destacadas por isso. Ponho realce no fato de que, nesta segunda década do século XXI, se temos seis Ministras, hoje, compondo o Tribunal Superior do Trabalho, aos 70 anos da Justiça do Trabalho, ainda são menos do que um terço de nossa composição. Até o início dos anos 80, havia Estados, no País, em que sequer se permitia que as mulheres integrassem os seus quadros como Magistradas. S. Ex.^{as} mereceram a homenagem feita, assim como as mulheres magistradas, as mulheres trabalhadoras em geral, que desempenham, como sabemos, todas, múltiplas jornadas. Estendo a homenagem também à nossa Desembargadora Maria Doralice Novaes, qualificada, Sr. Presidente, nos primeiros concursos do Estado de São Paulo, em que se permitiu o ingresso de mulheres, mas que, felizmente, preferiu a Justiça do Trabalho. Ressalto, Sr. Presidente, que, neste mundo de homens em que vivemos, apesar de continuarmos a gastar litros de tinta e metros de papel em louvor às mulheres, que tanto nos encantam e continuarão a encantar, a todos nós homens, apesar de fazermos como fazia, no longínquo século XVIII, Tomás Antônio Gonzaga para a sua Maria Dorotéia (de uma mesma Casa do Ouvidor, onde, depois, no século XX, morou meu avô, Mário Rodrigues Pereira), ainda não lhes reconhecemos, com toda a certeza, o valor profissional merecido – chegando, em tantos ofícios, a não pagar a todas os mesmos salários que os homens recebem (o que é assunto de nossa alçada). Registro iguais cumprimentos, com muito fervor, à Associação Nacional do Ministério Público do Trabalho, que, na mesma data, homenageou o nosso diletíssimo, eminente e meu amigo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Magistrado destacado, como se salientou, pela sua atuação, pela sua cultura. E o faço considerando a competência e o preparo manifestos de S. Ex.^a, dono de vasta e desbravada biblioteca. Como mencionei a Inconfidência Mineira, fazendo uma homenagem aos Inconfidentes e ao meu próprio sangue inconfidente, cometo também uma inconfidência: lembro-me de que, há muitos anos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

compúnhamos ainda nossos TRTs, e liguei, então, para o meu amigo Philippe, contando-lhe que havia perdido o sono e completei a noite lendo um livro de literatura - que estava comigo na ocasião. O Ministro Philippe me disse que também havia perdido o sono, passando a noite lendo. Perguntei o que havia lido e me disse que precisava estudar Processo Legislativo Constitucional e havia terminado os estudos durante a noite. Isso faz a diferença de S. Ex.^a. Meus cumprimentos às Ministras e Ministro homenageados. Sinto-me homenageado com Suas Excelências.” Associaram-se às manifestações os demais Membros da Subseção, o Dr. Marcos Ulhoa Dani, em nome dos advogados que militam nesta corte, e o Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho. Continuando, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen consignou o seguinte: “Quero ressaltar que, infelizmente, não pude comparecer ao evento em que as nossas colegas foram homenageadas, porque, no mesmo momento, realizava-se o evento do Ministério Público do Trabalho, em que também seria homenageado o eminente Ministro Vieira de Mello Filho, e eu já me comprometera a participar daquele evento. E lá tive a ocasião publicamente, ressaltar o que é notório: o meu apreço, a minha admiração e o reconhecimento que faço ao talento e ao descortino profissional do Ministro Vieira de Mello Filho. No tocante às mulheres, V. Ex.^a, Ministro Bresciani, bem lembrou que o Tribunal Superior do Trabalho, conquanto tenha sido o pioneiro, da República, na representação, em ter em seus assentos uma mulher, a saudosa Ministra Cnéa Moreira - não obstante tenha hoje seis valorosas mulheres na sua composição -, ainda se ressentido de uma presença mais marcante, do ponto de vista quantitativo, das mulheres neste Tribunal. Mas a homenagem é das mais justas. Associe-me a esta homenagem, que foi muito feliz, prestada pela Associação dos Magistrados Brasileiros. S. Ex.^{as} nos dão encanto, motivação e sensibilidade no curso de todos os julgamentos e no convívio diário. Seria extremamente árido o convívio, perdoem-me os meus colegas, não fora a presença doce, amena e sempre marcada pela sensibilidade das mulheres. Desse modo, quero também homenagear S. Ex.^{as} e lastimar que não o fiz pessoalmente na ocasião da solenidade da Associação dos Magistrados Brasileiros.” Em seguida, a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing pediu a palavra para se manifestar nos seguintes termos: “Eu gostaria só de, em pouquíssimas palavras, agradecer a lembrança do Ministro Alberto Bresciani e dizer que a homenagem, na verdade, foi feita a toda mulher brasileira, a toda mulher brasileira que trabalha, que tem uma jornada, muitas vezes, de três turnos. Então, todas nós recebemos, com muito orgulho, o prêmio, com toda certeza. Também na Magistratura há o problema ainda, eu não diria de discriminação, mas de luta para que sejam ocupados esses cargos mais elevados dentro da carreira. Congratulo-me com a lembrança do Ministro Bresciani. Em nome de todas nós que lá estivemos, na semana passada, agradeço as palavras e peço, Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permitir, que sejam registradas e enviadas a todas as colegas as palavras do Ministro Bresciani”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen acatou a sugestão e determinou que a Secretaria comunique às magistradas a homenagem que lhes presta a Seção na pessoa do Ministro Alberto Bresciani. Dando continuidade foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que registrou: “Eu só gostaria brevemente de agradecer as generosas palavras do Ministro Bresciani, meu colega de convocação, e de todos aqueles que se manifestaram, inclusive do Dr. Marcos. Muito obrigado.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Guilhermé Augusto Caputo Bastos, no uso da palavra registrou: “Ontem à noite foi nomeado o Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior para o Superior Tribunal de Justiça, filho do Ministro Sebastião Alves dos Reis com quem tive



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a honra de trabalhar no Tribunal Federal de Recursos, um dos Ministros mais talentosos que já vi atuar nessa Corte. O Dr. Sebastião Júnior foi meu colega de universidade, fomos alunos do Professor Victor Russomano. Sua Excelência assume numa hora delicada do Superior Tribunal de Justiça, quiçá Sua Excelência possa colaborar com os serviços ali prestados.” Na sequência, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, registrou o seguinte: “Vossa Excelência emitiu um pronunciamento muito oportuno e que constituí a expressão da Sessão. Nossas congratulações ao Eminentíssimo Dr. Sebastião. A Secretaria fará a comunicação do nosso regozijo, da nossa alegria pela sua indicação ao cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.” Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 28900-17.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sival Pohl Moreira de Castilho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sival Pohl Moreira de Castilho Filho, Recorrido(s): José Theodoro dos Reis, Advogado: Dr. Cícero Assis Anchieta, Recorrido(s): Luzia Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 20900-40.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Avaristo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta a pedido do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 94900-59.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Simone Franco Porto, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, a fim de rescindir, em parte, a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 613-2005-003-03-00-2 pela 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG e, em juízo rescisório, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a legislação em vigor e na forma da Súmula nº 368, item III, desta Corte e deferir à Ré os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790, § 3º, da CLT). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 166400-74.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Jacqueline Quintanilha Rosas, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 24300-62.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Fernando Silva, Advogado: Dr. Wilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido e para atribuir o pagamento das custas processuais fixada no acórdão recorrido aos Réus, em frações iguais, ficando a primeira Ré autorizada a pleitear na Receita Federal a devolução da importância que recolhera a mais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 19600-43.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Valdir Pereira Lima, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ROAR - 5551100-63.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cosme de Assis Bafa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1016000-67.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio Moretti Batista, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Recorrido(s): Gvinah Indústria e Comércio de Alimentos e Panificação Ltda., Advogada: Dra. Maria Patrícia Correra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0389/2006-047-02-00.0 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, restabelecendo os termos da sentença de primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, fixadas nesta ação rescisória. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RO - 113700-33.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fernando Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Lacerda Dias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Marques da Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ROAR - 1390900-50.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geraldo Gomes e Outros, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional, proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2824/1992, oriunda da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 174/177), para manter íntegra a sentença, apenas quanto à matéria objeto desta ação rescisória, excluídas, pois, diferenças decorrentes de planos econômicos. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AgR-AR - 1390-97.2011.5.00.0000**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Clarice Fracasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.1: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi declarou-se impedida. Obs.2: Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: RXOF e ROAR - 1213900-05.2002.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Recorrido(s): César Meirelles Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi no sentido de exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC para: I) dar provimento ao Recurso Ordinário para em juízo rescindendo, julgar procedente o pedido da Universidade de São Paulo - USP, desconstituindo o acórdão de fls. 132/134 do TRT da 2ª Região, prolatado nos autos da reclamação trabalhista; em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido formulado na reclamação trabalhista originária, declarando a nulidade dos atos decisórios; II) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Custas pelo réu, calculados no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor da causa, de R\$1.000,00 (mil reais); III) julgar procedente o pedido deduzido na cautelar, para determinar a suspensão da execução fundada no acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista. Obs.: A Relatora votou na sessão do dia 29/03/2011, no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC. **Processo: ED-ROAG - 16800-65.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Embargado(a): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Embargado(a): Fillemon Elias de Melo dos Santos, Embargado(a): Ricardo Araújo Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROMS - 34600-71.2006.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): Carlos Augusto Marques Silva, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício. **Processo: RXOF e ROAR - 65900-47.2005.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alcidésio Antônio Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Odimar Guilherme Ferreira, Recorrido(s): Armazém Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de decadência suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 210900-07.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lígia Cristina Teixeira Souza, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Roseli Cátia Cavassani Menali, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Kenya Murden Hatadani Menali, Advogada: Dra. Eliane De Souza Campos Pereira, Recorrido(s): Marquise Imóveis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 312200-02.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Glória Maria Pires Rebelo, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): Francis Pérsico Resende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 423900-38.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista São Roque Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, afastar a exigibilidade da cobrança da contribuição assistencial, consequentemente, da multa daí advinda, aos não filiados ao Sindicato Reclamado, porque devida tão-somente pelos empregados associados. Inversão do ônus da sucumbência da ação rescisória quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 1268800-64.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdir Marciano das Virgens, Advogado: Dr. Imero Mussolin Filho, Recorrido(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2073-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte, Advogado: Dr. Alberes da Cunha Pacheco, Recorrido(s): João Bento de Medeiros, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 26900-50.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Salete Schmitt, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Embargado(a): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 53100-71.2000.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): Francisca Mendes da Silva Santos, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 92500-86.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laudete Caraffa Storti, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): Município de Fraiburgo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 142600-90.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda., Advogado: Dr. Winston Nogueira Júnior, Embargado(a): Carmem Sebastiana Alves de Souza, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pauta a pedido do Relator. **Processo: ROAR - 160100-19.2002.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Liberato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barboza, Recorrido(s): Fresenius Kabi Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Recorrido(s): Fresenius Medical Care Ltda., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 370-50.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marilene Oliveira Conceição, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Recorrido(s): Auto Shopping Curitiba Administradora de Bens Ltda., Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Recorrido(s): Blue Anturius Projetos e Construções Ltda., Recorrido(s): Sérgio Amin Pucca Cotait, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e 267, VI, do CPC, e, ainda, na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST e da Súmula 267/STF, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 20ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE o inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 62500-85.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espólio de José Nelson Soares Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 82500-08.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luci Dias Gontijo, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Embargado(a): Tanius Jesus Emiliano Alcici, Embargado(a): Cláudio Gontijo Cordeiro - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 160300-16.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): Wellington Luís Sachetti e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 243400-35.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Recorrido(s): Lúcia Helena Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ROAR - 1016400-94.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Embargado(a): Carlos Alberto de Sousa Roseno, Advogado: Dr. José Adalberto Nogueira Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental concedido ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o Relator votar no sentido de conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios, para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado de fls. 662/671, examinar a causa de rescindibilidade do art. 485, V, do CPC, sob o prisma do alegado vício de citação, afastando-a, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: RO - 184700-60.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):

P



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Oliveira Assumpção, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: ED-RO - 246800-51.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Denys Blinder e Outro, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Embargado(a): Destilaria Santa Fany Ltda., Embargado(a): Jacques Samuel Blinder, Embargado(a): Blinder Administração e Participações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 1303600-79.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Batista Juster da Silva, Advogado: Dr. Genesio Vivanco Solano Sobrino, Recorrido(s): José Carlos Hernandez da Cunha Bueno, Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): Banco BMD S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para: 1) deferir ao Autor, ora Recorrente, o benefício da justiça gratuita, isentando-o do depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT; 2) considerar equivocada a conclusão de extinção do feito por ausência de depósito prévio; e 3) devolver os autos ao TRT de origem para encerramento da instrução processual e abertura de prazo para apresentação de razões finais, conforme o art. 493 da CLT, procedendo-se ao julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RO - 384-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Neili Cristiane da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Rabello, Recorrido(s): Net Rio Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: RO - 553-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nietsche Medeiros de Leon, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Recorrido(s): Michele Stimamilio Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, reformando o acórdão recorrido apenas para limitar o percentual da multa por litigância de má-fé a 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RO - 2372-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Roberto Gonçalves Lopes e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Manoel Henrique da Silva Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 4203-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Augusto Coimbra de Mello, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Daniel Marques da Silva, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Recorrido(s): J.F.A. Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 245900-68.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Sudeste Segurança Transportes de Valores Ltda., Recorrido(s): Gustavo Henrique Heitmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 326700-73.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Magnez Edson Vianna da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 282-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Antônio de Brito, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "ação rescisória - prescrição - complementação de aposentadoria - violação dos artigos 11, I, da CLT, e 7º, XXIX, da Constituição Federal", mas dele conhecer no tocante ao tema "prescrição - erro de fato" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 800-58.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1229-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas, Advogado: Dr. Gilmar Souza do Nascimento, Recorrido(s): Alnildo da Silva Martins Filho e Outros, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista 00453-2006-662-04-00-3 e, em juízo rescisório, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas invertidas, a cargo dos réus, dispensados por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. **Processo: RO - 16800-72.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Glicélia Valois Amorim e Outros, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 18400-45.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Augusto César da Nóbrega Silva, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: ReeNec e RO - 55900-09.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Santarém, Procuradora: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Recorrido(s): Cícero da Silva Alves, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o v. acórdão regional de fls. 64/74, proferido nos autos do Processo nº 00319-2007-122-08-00-1, e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Invertidas as custas processuais. **Processo: ED-RO - 74700-90.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Agrícola Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **Processo: ReeNec e RO - 82300-98.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Flávia Miranda de Resende, Recorrido(s): Antônio Carlos Loyola, Recorrido(s): Almec Indústrias Mecânicas S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araçuaí, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e ao reexame necessário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança vindicada e cassar a determinação de baixa do contrato de trabalho junto ao CNIS para fins previdenciários. **Processo: RO - 105700-44.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cinara Sartori Fardo Sartori, Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): Comércio de Bananas Cobalchini Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 179200-18.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pinara Reflorestamento e Administração Ltda., Advogada: Dra. Daniele Pimentel de Oliveira Furtado, Recorrido(s): Gers Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Adilson Marcos dos Santos, Recorrido(s): Fernandes & Almeida Serviços Florestais S/C Ltda., Advogado: Dr. Nelson Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1050900-76.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Antônio Valentim da Silva Fonseca, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1179200-90.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Santos Futebol Clube, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Renato Carlos Martins Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1297200-83.2007,5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Denise Leal, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): José Ronaldo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 8275100-44.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shinoda Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sabrina de Camargo Ferraz, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Agravado(s): Aristides Ribeiro da Costa, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RO - 32500-59.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Rodrigues, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade dos embargos de declaração suscitada pelo Reclamante; II - no mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RecNec e RO - 33100-69.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Anesio Otto Fiedler, Recorrido(s): Arlete Coelho Soares e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Estado do Espírito Santo - Sindprev - ES, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ED-AgR-RO - 79900-77.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1199100-25.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada nas razões do recurso ordinário; II - negar provimento ao recurso ordinário; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quatorze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros de Moraes} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho